CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/03/79

PROJETO DE LEI Nº 35/79

ASSUNTO: Modifica dispositivo da Lei nº 3.161 de 22.12.65

VEREADOR Araújo de Castro.

LEI Nº 5140 DE 10/04/79

DIOM Nº 6640 DE 25/04/79

ARQUIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 07/03/07

Roberta Lopes

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051401979
Projeto: 00351979
Autor: ARAUJO CASTRO
Assunto: ARRENDAR

IBR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 5140 DE 10 DE Abril DE 1979.

Modifica dispositivo da Lei nº 3161, de 22.12.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 3161, de 22.12.965, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 6º - Ao mesmo titular no sistema municipal de mercados, será permitido, apenas, o arrendamento de até quatro(4) dependências ou compartimentos, ressalvados os casos de pessoas jurídicas de direito privado das quais o poder público possua maioria das ações com direito a voto".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições anteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 3/4/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

À Comissão Diretora

Em 23-3-79

PROJETO DE LEI Nº 35/79

Modifica dispositivo da Lei nº 3101, de 22.12.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 3101, de 22.12.965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Ao mesmo titular no sistema municipal de mercados, será permitido, apenas, o arrendamento de até quatro (4) dependências ou compartimentos, ressalvados os casos de pessoas jurídicas de direito privado das quais o poder público possua maioria das ações com direito a voto".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1979.

Vereador - Araujo de Castro

JUSTIFICATIVA

O dispositivo acima, que propomos modificar, veda mais de um arrendamento ao mesmo titular no sistema municipal de mercados, ressalvando apenas os casos de pessoas jurídicas de direito privado, das quais o poder público possua maioria de ações com direito a voto. Trata-se de uma restrição que deve ser abolida, visto que os titulares da primeira categoria, muitas vezes, tem necessidade de ampliar o seu comércio, não podendo fazê-lo por falta de espaço, já que são impossibilitados de arrendar outros compartimentos.

Por se tratar de uma propositura de interesse público, são dispensadas maiores justificativas, para que possa merecer aprovação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de março de 1979.

Vereador - Araújo de Castro

Aprovado em 2a. discussão
Em 4/4/1979.
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 4/4/1979.
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 3 / 4 / 1979
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 36/79
Ao Projeto de Lei nº 35/79

O Vereador Araújo de Castro submeteu à consideração do Legislativo o anexo projeto de Lei que "Modifica dispositivo da Lei nº 3.161, de 22.12.1965".

O dispositivo que a propositura pretender modificar, veda mais de um arrendamento ao mesmo titular no sistema municipal de mercados, ressalvando apenas os casos de pessoas jurídicas de direito privado, das quais o Poder Público possua maioria de ações com direito a voto.

Trata-se de uma restrição que evidentemente deve ser abolida, visto que os titulares da primeira categoria, muitas vezes, têm necessidade de ampliar seu comércio, não podendo fazê-lo por falta de espaço, já que estão impossibilitados de arrendar outros compartimentos.

Por se tratar de matéria de interesse público dispensa nos maiores considerações enquanto manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de abril de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/79.

APROVADO Em 5/4/79
PRESIDENTE

Modifica dispositivo da Lei nº 3161, de 22.12.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 3161, de 22.12.965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Ao mesmo titular no sistema municipal de mercados, será permitido, apenas, o arrendamento de até quatro(4) dependências ou compartimentos, ressalvados os casos de pessoas jurídicas de direito privado das quais o poder público possua maioria das ações com direito a voto".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de abril de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 444

Fortaleza, 06 de abril de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " modifica dispositivo da Lei nº 3161, de 22.12.965.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ